



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00018
mm

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 12, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Vida Verde", implantado nesta cidade de Toledo

Relatoria: Vereador(a) Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 9 de 18 de janeiro de 2022, a Mesa encaminhou o Projeto de Lei nº 12, de 2022, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Vida Verde", implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 02/2022/GAB-16.J.P, de 8 de fevereiro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 024.2022, de 9 de fevereiro de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00019
um

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 024.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Art. 100 do Código Civil.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: não há consequências jurídicas; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

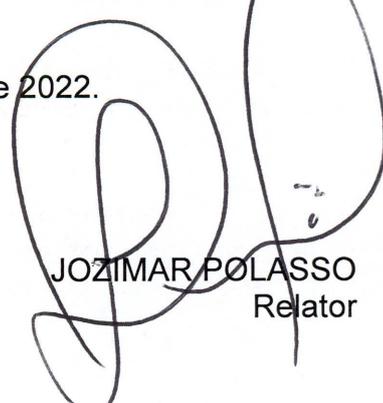
Este vereador, ao analisar a matéria, entendeu que, pelo Decreto nº 363 de 14 de janeiro de 2022, foi aprovado o Loteamento "Vida Verde", na Vila Industrial, na cidade de Toledo.

As áreas que serão afetadas são bens de uso comum do povo e de uso especial, neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 12, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de fevereiro de 2022.


JOZIMAR POLASSO
Relator



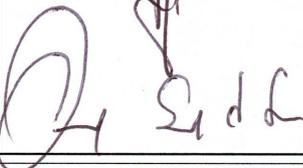
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020
um

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 12, de 2022, votam:

| Parlamentares | Data | Favorável ao voto do relator | Contrário ao voto do relator |
|-------------------------------------|----------|--|---------------------------------|
| MARCELO MARQUES Presidente | 22/02/22 |  | |
| GABRIEL BAIERLE Secretário | 22/02/22 |  | |
| PROFESSOR OSÉIAS Vice-presidente | 22/02/22 |  | |
| VALDOMIRO BOZÓ Membro | 22/02/22 |  | |

PL 012/2022
AUTORIA: Poder Executivo

